

ção de expediente do orçamento do actual ano económico, capítulo 14.º, artigo 164.º, n.º 1).

Junta Autónoma de Estradas, 18 de Novembro de 1937. — O Engenheiro Presidente da Comissão Executiva, *A. Taveira de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:206

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 30.000\$, destinado às despesas a fazer com a transferência e instalação dos laboratórios da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 378.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Transferência e instalação dos laboratórios».

Art. 2.º É anulada a importância de 30.000\$ no n.º 1) do artigo 369.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:207

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 16.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de várias despesas com transportes e abonos para pagamento de estudos, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes rubricas do capítulo 4.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 40.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes . . . . .	10.500\$00
--------------------------	------------

Artigo 41.º — Diversos serviços:

4) Abonos para pagamento de estudos, serviços técnicos auxiliares, desenhos, reproduções, traduções e trabalhos fotográficos . . . . .	5.500\$00
	<hr/>
	16.000\$00

Art. 2.º No mesmo capítulo e orçamento é anulada a quantia de 16.000\$, no n.º 1) «Outras construções ou obras novas» do artigo 35.º «Construções e obras novas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.